

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 01 - CPL1

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Errata Nº 83/2021 - PJPI/TJPI/PRESIDENCIA/SECGER/SLC/CPL1

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2020 SEI Nº 21.0.000008927-0

A SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SLC, através da Comissão Permanente de Licitação 1, designada pela *Portaria (Presidência) nº 339/2021, de 28/01/2021*, **torna público** para conhecimento dos interessados, que foi realizada **alteração** no EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 10/2021, em decorrência de alteração no termo de referência, <u>especificamente no prazo de vigência do contrato e no tocante à convenção coletiva vigente</u>, conforme segue:

1. DO EDITAL

ONDE SE LÊ:

SEÇÃO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(...)

1.2.1. Outras normas: <u>Instrução Normativa nº 5/2017 - MPDG</u> e a <u>Convenção Coletiva de Trabalho de 2020</u> firmada entre Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí e o Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Piauí (SECAPI).

LEIA -SE:

SEÇÃO I – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(...)

1.2.1. Outras normas: <u>Instrução Normativa nº 5/2017 - MPDG</u> e a Convenção Coletiva de Trabalho de 2021, firmada entre Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Piauí e o Sindicato das Empresas de Conservação e Asseio do Estado do Piauí (SECAPI).

2. DA MINUTA DO CONTRATO

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O Contrato terá vigência pelo período de 24 (vinte e quatro) meses contados da sua publicação no

Diário da Justiça, prorrogável nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

LEIA -SE:

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1 O Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses contados da sua publicação no Diário da Justiça, prorrogável nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93.

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS AUXÍLIOS

17.1. Os empregados da CONTRATADA terão direito a auxílio-alimentação previsto na convenção coletiva de trabalho representativa da categoria - 2020/2020 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000072/2020, DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2020, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034515/2020, NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100878/2020-35, DATA DO PROTOCOLO: 13/07/2020), sendo o valor mínimo aceitável de R\$ 330,22 (trezentos e trinta reais e vinte e dois centavos), sendo que a parcela corresponde a 22 (vinte e dois) dias úteis por mês, independentemente da quantidade de dias úteis do mês para cada mês, devendo a entrega ocorrer até o quinto dia útil do mês.

LEIA -SE:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS AUXÍLIOS

17.1. Os empregados da CONTRATADA terão direito a auxílio-alimentação previsto na convenção coletiva de trabalho representativa da categoria - 2021 (NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000036/2021, DATA DE REGISTRO NO MTE: 21/07/2020, NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR010736/2021, NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100162/2021-19, DATA DO PROTOCOLO: 04/03/2021), sendo o valor mínimo aceitável de R\$ 348,21 (trezentos e quarenta e oito reais e vinte e um centavos) dias úteis por mês, independentemente da quantidade de dias úteis do mês para cada mês, devendo a entrega ocorrer até o quinto dia útil do mês.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento convocatório.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Dias Ferreira da Silva**, **Presidente da Comissão**, em 27/07/2021, às 10:07, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php informando o código verificador **2581990** e o código CRC **6AFA9EB2**.

21.0.000008927-0 2581990v3